



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 59/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADA:

BEATRIZ CRISTINA DA COSTA VALIN

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **BEATRIZ CRISTINA DA COSTA VALIN**, inscrita no CNPJ sob nº 13.351.843/0001-84, com sede na Av. Maria Nazareth Roseiro, 218, Parque Residencial Nazaré, CEP 18.611-580, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua proprietária, **Beatriz Cristina da Costa Valin**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.008.443-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 277.150.338-71, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, ora denominado CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. A Contratada executará os serviços de professor de Patch Work (enxoval de bebê, cozinha, casa, roupas e outros) para o Programa Proteção Social Básica – Proteção e Atendimento Integral à Família, com o seguinte conteúdo programático:

- Será feito exercícios em tecido, específicos para as técnicas de patchwork.
- Serão utilizadas as máquinas retas e overloques.
- O que é a Arte do Patchwork em tecido.
- Materiais utilizados, e como utilizá-los (base para corte, régua e cortador).
- Como utilizar tecidos lisos e estampados nos trabalhos, incluindo o avesso dos tecidos.
- Como escolher as combinações de cores e estampas.
- Como aproveitar os retalhos de tecidos.

CLAUSULA 2 – CARGA HORÁRIA E PERÍODO

2.1. Para o cumprimento integral deste instrumento, a contratada ministrará **30 (trinta) aulas**, em dias e horários à ser definidos pela Direção do Departamento de Assistência Social. A vigência deste instrumento será de **03/08/2015 a 31/12/2015**.

CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) sendo R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por aula. A forma de pagamento será mensal, com o fechamento do mês e emissão da nota fiscal até o 3º dias útil do mês subsequente ao prestado os serviços.

3.2. Para o recebimento a contratada deverá emitir uma nota fiscal referente à prestação dos serviços, o qual o contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



02 - Poder Executivo - 02.06.00 - Fundo Municipal de Assistência Social - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais – 08.2440008.2021 - Proteção Social Básica

CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.
- 5.2. Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.
- 5.3. Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se a contratada a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando a capacitação objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante e com sua proposta comercial.
- 6.2. A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- 6.3. A contratada arcará também com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus representantes e profissionais.

CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Fica nomeada a funcionária Gisele Tavares Rosa Pinto para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 8 – DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002:
- 8.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da aula, por dia de atraso em executar os serviços.
- 8.3. Independente da aplicação da penalidade retro indicada, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- 8.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade é assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



8.5 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade.

CLAUSULA 9 – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

9.2. O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

9.3. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 10 – DO FORO

10.1. Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 30 de junho de 2015.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BEATRIZ CRISTINA DA COSTA VALIN
CONTRATADA

Edson José de Camargo
RG nº. 26.717.570-X
Testemunha

Gisele Tavares Rosa Pinto
RG nº. 40.820.807-7
Testemunha